EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 2020

(Deputado Enio Verri)

"Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA Nº

2020

O artigo 7 da Medida Provisória passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 7º As regras previstas nos incisos abaixo, só terão validade e aplicabilidade enquanto durar a situação de calamidade pública ocasionada pela pandemia do Covid-19.
 - I A Lei nº 10.406, de 2002 Código Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- <u>"Art. 1.080-A.</u> O sócio poderá participar e votar a distância em reunião ou assembleia, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)
 - II A Lei nº 5.764, de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

III - A Lei nº 6.404, de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- <u>"Art. 43-A.</u> O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou assembleia, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)
- $\S 2^{\circ}$ Nas companhias fechadas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

"Art. 124.	 	 	 	 	

 $\S 2^{\circ}$ A assembleia geral deverá ser realizada, preferencialmente, no edifício onde a companhia tiver sede ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e indicado com clareza nos anúncios.

§ 2°-A Regulamentação da Comi	issão de Valore	s Mobiliários po	derá excepcio	onar a regr	a
disposta no § 2º para as sociedades realização de assembleia digital.	anônimas de	capital aberto	e, inclusive,	autorizar	а
					"
NR)					

JUSTIFICAÇÃO

A modificação sugerida por esta emenda visa a continuidade das assembleias e reuniões de forma presencial, após o quadro de calamidade pública que vivenciamos em decorrência do Covid-19. Isto é, os sócios e associados deverão participar e votar presencialmente em reunião ou assembleia, independente de regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Que a mesma regra se aplique as companhias abertas e fechadas, para que tenham a participação e votação de seus sócios e associados de forma presencial.

Com isso, mister se faz a continuidade de reuniões e assembleias presenciais.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2020.

Dep. Enio Verri – PT-PR